



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL. Nº _____

TERMO DE AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis) de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “f”, § 3º da lei federal nº 14.133/21 bem como art. 12, VI, e 18, autuei o referido Processo de Inexigibilidade de Licitação que tem por finalidade a contratação da Empresa "Instituto Ulysses Guimarães", CNPJ: 40.033.708/0001-63 do 43º Congresso de Gestão Pública que abordará temas como “Súmula Vinculante 13 (STF): Principal marco legal que proíbe o Nepotismo no âmbito dos Três Poderes da União; Nepotismo direto; Nepotismo cruzado; Nepotismo por contratação terceirizada; A Comunicação direta entre a Administração Pública e o Cidadão; A organização do Sistema Único de Saúde –SUS; Transporte de pacientes e responsabilidade Municipal; Acesso a medicamentos da Farmácia Municipal.; A Modernização do Serviço público e a retenção de talentos e Critérios de Evolução Funcional e Meritocracia”, nos dias 07 a 10 de abril de 2026, em Brasília-DF, para os vereadores Maicon Ribeiro Eduardo, Domingos Alves Ferreira Ribeiro e o servidor Assessor de Gabinete Fábio de Paula.

Cambuquira, 01 de abril de 2026.

CELSO ALVES DA
SILVA:049357
26601

Assinado de forma
digital por CELSO
ALVES DA
SILVA:04935726601
Dados: 2026.04.01
14:25:56 -03'00'

Celso Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Compras n.º 19/2026 | Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2026

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação tem por necessidade a capacitação de vcreadores e servidor da Câmara Municipal de Cambuquira.

A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).

Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A) Inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.

A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

B) Serviço Técnico Especializado

É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos



agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.

A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, “f” da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.

Extraí-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.

A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado 43º Congresso de Gestão Pública que abordará temas como “Súmula Vinculante 13 (STF): Principal marco legal que proíbe o Nepotismo no âmbito dos Três Poderes da União; Nepotismo direto; Nepotismo cruzado; Nepotismo por contratação terceirizada; A Comunicação direta entre a Administração Pública e o Cidadão; A organização do Sistema Único de Saúde –SUS; Transporte de pacientes e responsabilidade Municipal; Acesso a medicamentos da Farmácia Municipal.; A Modernização do Serviço público e a retenção de talentos e Critérios de Evolução Funcional e Meritocracia”.

C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.

O curso a ser contratado objetiva o aprimoramento dos vereadores em conhecimentos sobre “Súmula Vinculante 13 (STF): Principal marco legal que proíbe o Nepotismo no âmbito dos Três Poderes da União; Nepotismo direto; Nepotismo cruzado; Nepotismo por contratação terceirizada; A Comunicação direta entre a Administração Pública e o Cidadão; A organização do Sistema Único de Saúde –SUS; Transporte de pacientes e responsabilidade Municipal; Acesso a



medicamentos da Farmácia Municipal.; A Modernização do Serviço público e a retenção de talentos e Critérios de Evolução Funcional e Meritocracia”.

Nesse sentido, é possível inferir que a contratação aqui aduzida é fundamental e crucial para o atendimento dos interesses do órgão, haja vista que guarda evidente relação com os conhecimentos necessários ao agente público para o desempenho de suas funções. Nesse sentido, os servidores e vereadores devem ser capacitados continuamente para o regular exercício de suas atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas pelos agentes públicos estão sujeitas à constante atualização procedimental e de conteúdo.

Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.

D) Notória especialização para escolha do fornecedor

Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, “F” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.

No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:

(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás,



essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. **Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86.**" ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."

("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa Instituto Ulysses Guimarães, por meio dos docentes Enéias Rezende, advogado, Fábio F. Esteves, Juiz de Direito



do Distrito Federal e Territórios, Daniel Carnacchioni. Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Marcos Paulo, palestrante, se dá por meio de uma decisão estratégica para atender as necessidades apontadas pelo demandante. A escolha dos docentes de notória especialização se dá de acordo com suas formações, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência, e de como tais características pessoais se compatibilizam com os temas e os objetivos das capacitações a serem contratadas, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica em informações constantes do cronograma do curso.

Além disso, a empresa fornecedora do curso é estabelecida no mercado, sendo reconhecida pelo oferecimento de treinamentos e formação educacional.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.

Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, “f” da referida lei).

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e



docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. **Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio**

professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade? . IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaooservicosotreinamento.pdf>(grifei))

O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona:

Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, **não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros.** (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação



de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361) (grifei)

À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

2. Estimativas do preço de contratação

Pode se verificar neste procedimento, que pelo levantamento de mercado realizado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas referente a empresa a ser contratada, que o valor apresentado está dentro da média do valor cobrado por ela.

3. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Por se tratar de um único item a ser prestado, não há que se falar em parcelamento.

A presente contratação não será parcelada, sendo o pagamento efetuado de forma única e integral, após a plena execução do objeto e a entrega de todos os produtos e documentos exigidos, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

4. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

4.1 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A partir dos aspectos apresentados, a única solução encontrada e mais adequada é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, “f” da lei federal 14.133/21. Conforme explanado acima, restou caracterizada a inviabilidade de contratação, por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

4.2 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

O resultado pretendido é a obtenção de conhecimento de vereadores e servidor para engrandecer os seus conhecimentos e fazer crescer os benefícios para a cidade. Como se deseja um determinado curso de capacitação e este prova-se de notória especialização, o mesmo deve ser feito por inexigibilidade de contratação.

4.3 Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e



gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Deve-se verificar se o curso está mesmo marcado e será realizado, verificação que pode ser feita através de um folder apresentando o tema da referida contratação. Verificar a data do curso e se a documentação está com prazo vigente.

4.4 Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes nesta Câmara Municipal de Cambuquira.

4.5 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)


Não há que se falar em impactos ambientais para esta contratação.

4.6 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Por tudo que foi descrito neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação é viável e deve ser feita via inexigibilidade de contratação, conforme artigo 74, inciso III, alínea "f" da lei federal 14.133/21.

Cambuquira-MG, 01 de abril de 2026.


Thiago Isolino Sales Mato
Agente de Contratação


Chayanne Poliana Maciel
Coordenadora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL Nº _____

LEVANTAMENTO DE MERCADO
INEXIGIBILIDADE 07/2026

Órgãos que contrataram a Empresa	Curso e Data	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG.	CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA, INSCRITO SOB O CNPJ Nº 40.033.708/0001-63, PARA OFERTAR O "31º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA", A SER REALIZADO EM BRASÍLIA/DF, DE 10 A 13 DE MARÇO DE 2026, PARA 04 (QUATRO) VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG. https://pncp.gov.br/app/editais/00259997000107/2026/32	R\$ 1.490,00 por inscrição
CAMARA MUNICIPAL ITURAMA	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO 29º FORUM DE GESTÃO PÚBLICA A SER RELIZADA NO PERÍODO DE 17/03 A 20/03 EM BRASILIA-DF PARA OS SERVIDORES ANA CRISTINA FREITAS SILVA, ELIZA TOMASIA FREITAS SOUZA E NIVIA MARIA TEODORO. E O ASSESSOR FREDERICO DE JESUS BORGES. https://pncp.gov.br/app/editais/26040238000134/2026/15	R\$ 1.190,00 por inscrição
CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS	Contratação de serviço de treinamento referente ao 40º Congresso de Gestão Pública, no formato presencial, realizado pelo Instituto Ulysses Guimarães para os vereadores Alencar Alison Apolinário Antunes; Albertino Barbosa da Silva, Danilo Botelho de Araújo e servidora Elaine Eleia Cerqueira de Medeiros. https://pncp.gov.br/app/editais/20637732000102/2026/3	R\$ 1.490,00 por inscrição

Consulta realizada no Portal Nacional de Compras Públicas e no site das Instituições.

Cambuquira, 01 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL N° _____

LEVANTAMENTO DE MERCADO

INEXIGIBILIDADE 07/2026

Thiago Isolino Sales Mato

Agente Legislativo

Assinado de forma
digital por CELSO ALVES
CELSO ALVES DA SILVA:049357266 DA SILVA:04935726601
01 Dados: 2026.04.01
14:28:07 -03'00'

Celso Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE 07/2026

1 – OBJETO

1.1 Necessidade de contratação da Empresa "Instituto Ulysses Guimarães", CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 43º Congresso de Gestão Pública que abordará temas como "Súmula Vinculante 13 (STF): Principal marco legal que proíbe o Nepotismo no âmbito dos Três Poderes da União; Nepotismo direto; Nepotismo cruzado; Nepotismo por contratação terceirizada; A Comunicação direta entre a Administração Pública e o Cidadão; A organização do Sistema Único de Saúde –SUS; Transporte de pacientes e responsabilidade Municipal; Acesso a medicamentos da Farmácia Municipal.; A Modernização do Serviço público e a retenção de talentos e Critérios de Evolução Funcional e Meritocracia", nos dias 07 a 10 de abril de 2026, em Brasília-DF, para os vereadores Maicon Ribeiro Eduardo, Domingos Alves Ferreira Ribeiro e o servidor Assessor de Gabinete Fábio de Paula.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Os cursos online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Cambuquira/MG. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance uma atuação efetiva dos vereadores e um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção, ao seu corpo de servidores, e no caso desta Câmara do corpo de vereadores. Manter o corpo de vereadores e servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No mandato dos vereadores e no serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos vereadores e servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

3- DESCRIÇÃO . ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÉDIO

Serviço	Valor por inscrição	Total estimado
Contratação da Empresa "Instituto Ulysses Guimarães", CNPJ:	R\$ 1.190,00 por inscrição	R\$ 3570,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL. N.º _____

<p>40.033.708/0001-63 para o ministério do 43º Congresso de Gestão Pública que abordará temas como "Súmula Vinculante 13 (STF): Principal marco legal que proíbe o Nepotismo no âmbito dos Três Poderes da União; Nepotismo direto; Nepotismo cruzado; Nepotismo por contratação terceirizada; A Comunicação direta entre a Administração Pública e o Cidadão; A organização do Sistema Único de Saúde –SUS; Transporte de pacientes e responsabilidade Municipal; Acesso a medicamentos da Farmácia Municipal.; A Modernização do Serviço público e a retenção de talentos e Critérios de Evolução Funcional e Meritocracia", nos dias 07 a 10 de abril de 2026, em Brasília-DF, para os vereadores Maicon Ribeiro Eduardo, Domingos Alves Ferreira Ribeiro e o servidor Assessor de Gabinete Fábio de Paula.</p>		(3 inscrições)
--	--	----------------

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1– A Câmara Municipal não aceitará prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada a referida prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão de empenho.

4.2 - As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O valor total global médio estimado estabelecido em decorrência da identificação do elemento que compõem o preço será de R\$ 3.570,00.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL. N° _____

6.1 O pagamento ocorrerá através de boleto até cinco dias úteis após a entrega de nota fiscal para a empresa contratada.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Cambuquira vigente:

(14) 01.01 Corpo Legislativo | 01.031.0001.4003 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.34 Serviço de Seleção e Treinamento

8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

b. Por outro lado, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da C.F., para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, co recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 39, conforme segue:

"Art. 39...

...
§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL N° _____

facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

c. A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra no previsto no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



9. DA RESPONSABILIDADE

9.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

10- SANÇÕES

10.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3- A Câmara Municipal de Cambuquira poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Inexigibilidade, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

14- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1- As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15- DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuquira, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Thiago Isolino Sales Mato
Agente Legislativo

Chayanne Poliana Maciel
Coordenadora Administrativa

Despacho do Presidente:

Aprovado o TR.

Reprovado o TR. Arquive-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL Nº _____

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE 07/2026

Cambuquira, 01 de abril de 2026.

Assinado de forma
digital por CELSO ALVES
DA SILVA:04935726601
Data: 2026.04.01
14:29:01 -03'00'

Celso Alves da Silva / Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.033.708/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2020	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO APT 102 PARTE C	
CEP 72.145-105	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (61) 8654-5280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2025** às **16:42:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000223224

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Dezembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AA82235F4515DF889547781C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXGw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.123-9	DFP2000223224	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AA82235F4515DF889547781C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXgw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

1. ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, data de nascimento 09/10/1982, nº do CPF 049.134.256-09, documento de identidade 02887265593, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA PEDRA DE SAO PEDRO, número 200, bairro / distrito RESIDENCIAL MONT BLANC, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.131-028.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES.

Cláusula Segunda - O objeto social será CURSOS E TREINAMENTOS NA AREA DE GESTAO PUBLICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE, número 04, APT 102 PARTE C, bairro / distrito SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA), município BRASILIA - DF, CEP 72.145-105.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 1 quotas no valor nominal R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE	1	10.000,00
TOTAL	1	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de

MÓDULO INTEGRADOR: 15

DFP2000223224



DF97385242

1/2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AA82235F4515DF889547781C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXGw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASÍLIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 4 de Dezembro de 2020.

ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE
Sócio/Administrador





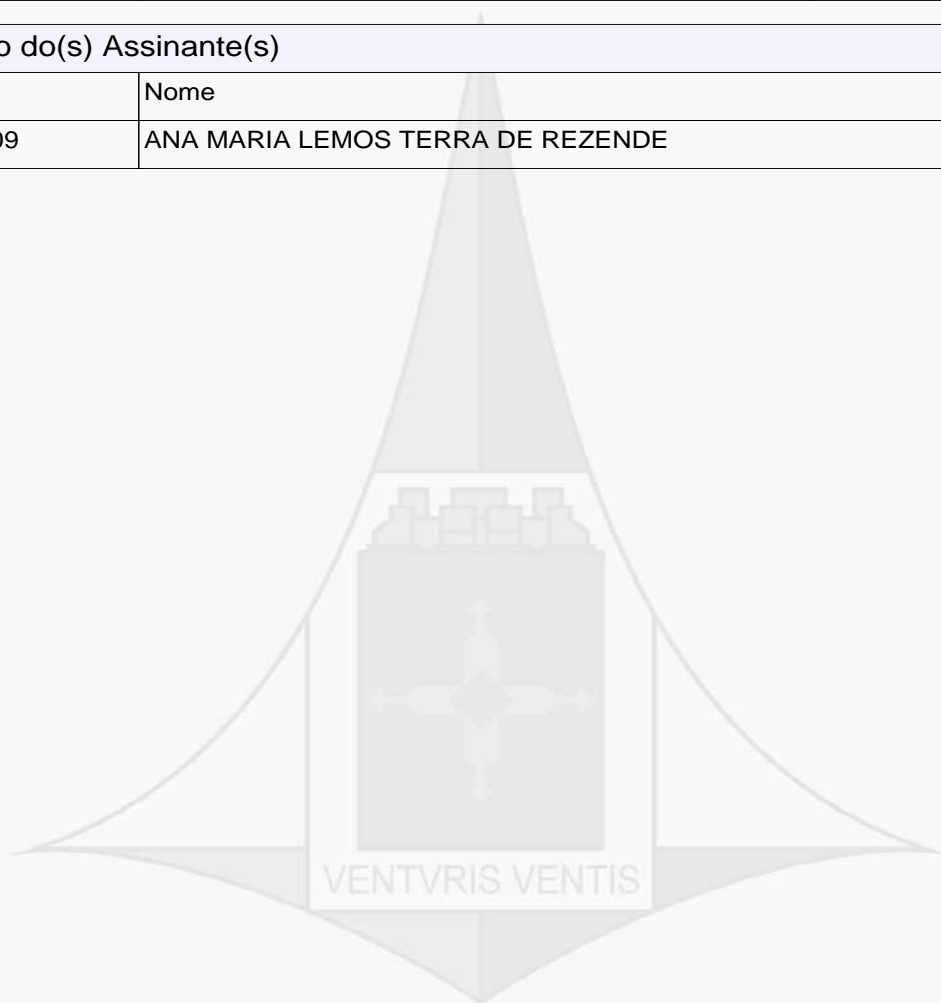
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.123-9	DFP2000223224	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/318.123-9, em 07/12/2020 da empresa: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, nire: 5320238754-6, foi deferido digitalmente sob o número 53202387546, em 07/12/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Brasília, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maxmiliam Patriota, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2020, às 11:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/318.123-9.



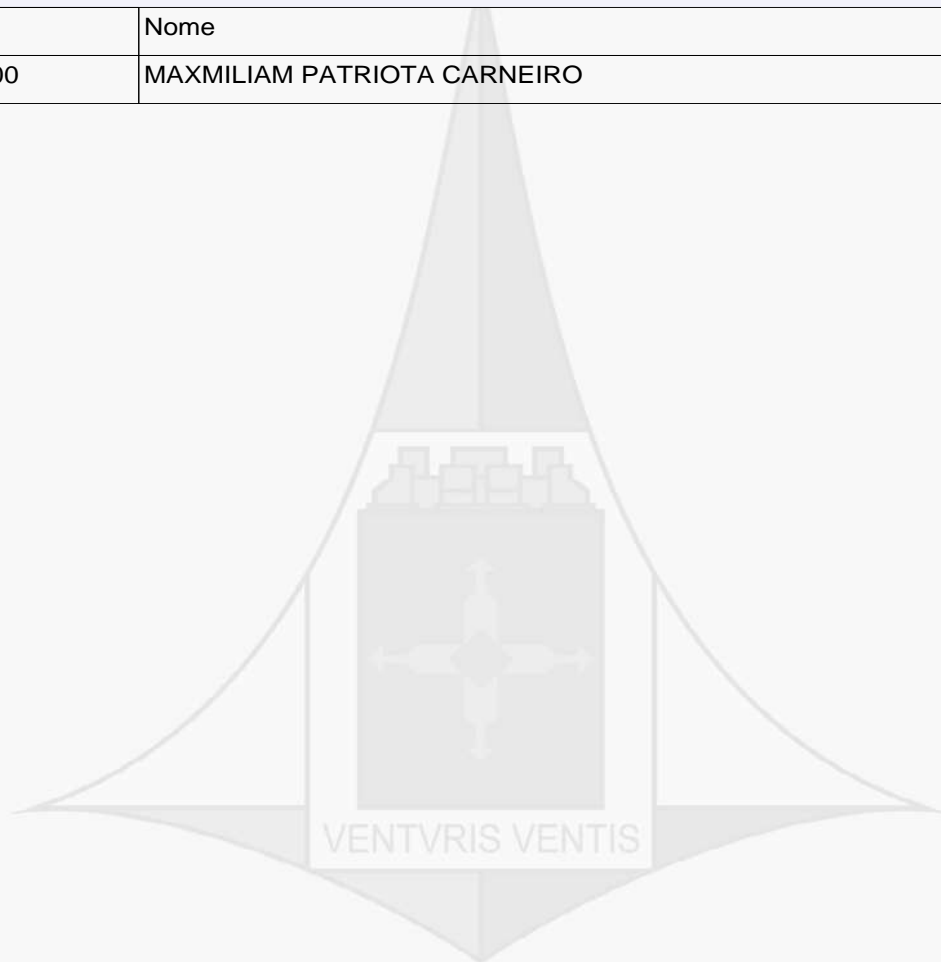


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. segunda-feira, 07 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AA82235F4515DF889547781C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXgw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

40.033.708/0001-63

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.FC0T.LV5M.BX8E.B8C6.OH5M**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**

CPF/CNPJ: **40.033.708/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:24:43 do dia 27/03/2026 , com validade até o dia 26/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Cj9o5w6aezVBa5Ku5TCm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 27/03/2026 16:09:39

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 40.033.708/0001-63

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 051007953512026
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME
CNPJ: 40.033.708/0001-63
CF/DF: 0802068300155
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de maio de 2026. ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 40.033.708/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:40:42 do dia 23/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2026.

Código de controle da certidão: **0EAE.71D5.3FC3.1C09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 051007953512026
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME
CNPJ: 40.033.708/0001-63
CF/DF: 0802068300155
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de maio de 2026. ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.033.708/0001-63
Razão Social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
Endereço: Q 1 CO E 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2026 a 12/04/2026

Certificação Número: 2026031400595548410239

Informação obtida em 24/03/2026 10:04:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Certidão nº: 66275427/2025

Expedição: 04/11/2025, às 10:39:25

Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.033.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA

O **Instituto Ulysses Guimarães Ltda**, com sede em Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105, inscrita no CNPJ sob o nº40.033.708/0001-63, e endereço eletrônico: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br, é uma **Empresa Privada**, que tem por objetivo promover a capacitação de Agentes Políticos, Gestores Públicos e Servidores Públicos, instruindo sobre os fatos mais relevantes e conhecimentos através do Poder Legislativo e Executivo e está atuando no mercado desde 2020 com excelência e Profissionalismo.

Temos como palestrantes: Juízes, Promotores Públicos, Advogados, Servidor Público Federal, jornalistas entre outros.

Qualificamos os Agentes Políticos e Servidores Públicos de cada região para que os mesmos possam adquirir os conhecimentos e integrar a sociedade com o Poder Executivo e Legislativo com transparência e seriedade de forma com que cada região cresça com responsabilidade.

Já foram capacitados vários alunos de diversos estados como: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Espírito Santo.

Nossos cursos de capacitação como Congressos, Seminários, Simpósios, Fóruns e congêneres, são realizados no **Hotel Laguna Plaza**, situado na Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo Bandeirante, Brasília- DF.

Nosso contato: (61)98654-5280

e-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Instagram: @institutoulyssesguimaraes



Instituto Ulysses Guimarães Ltda.
CNPJ: 40.033.708/0001-63
Ana Maria Lemos Terra de Rezende
CPF:049.134.256-09
Advogada OAB/MG219623

INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA.

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Telefone:(61)98654-5280

e-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Instagram: @institutoulyssesguimaraes

Sócio Administrativo:

Dra. Ana Maria Lemos Terra de Rezende.

OAB/MG 219623

CURRÍCULO DOS PALESTRANTES



Prof. Dr. Fábio Francisco Esteves

<https://www.escavador.com/sobre/3045515/fabio-francisco-esteves>

- Juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- Juiz Instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin no STF
- Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)
- Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB)
- Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP)
- Professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da escola de Magistratura do Distrito Federal
- Membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para revisão da Legislação antirracista
- Participação como Palestrante em todo Brasil.



Juiz do TJDFT.

<https://www.escavador.com/sobre/3268638/daniel-eduardo-branco-carnacchioni>



-Dra. Lilia Simone R. C. Vieira- Juíza TJDFT

<https://www.escavador.com/sobre/491262194/lilia-simone-rodrigues-da-costa-vieira>



-Dra. Lívia Cruz Rabelo – Promotora de Justiça MPDFT

Lattes ID <http://lattes.cnpq.br/1016766393488853>



- Fábio Goldfinger- Promotor de Justiça MPMS

<https://www.escavador.com/sobre/1571578/fabio-ianni-goldfinger>

Fabio Ianni Goldfinger

Promotor de justiça

Diretor da Escola do MPMS

Mestre em processo penal pela PUC - SP

Doutorando em economia e políticas públicas pela Mackenzie - SP

Professor de Pós-Graduação

Autor de diversas obras jurídicas



Dr. José Carlos Fernandes Júnior - Promotor de Justiça MPMG.

Membro-Pesquisador do Grupo de Pesquisa Modelos de Gestão e Eficiência do Estado, da Universidade Presbiteriana Mackenzie e Criador e apresentador do Podcast “Tentando descomplicar o Direito Administrativo.

José Carlos Fernandes Junior - Promotor de Justiça, ingresso no Ministério Público do Estado de Minas Gerais em agosto de 1991. Mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM-SP). Graduado em Direito, com especialização em Divisão de Poderes, Ministério Público e Judicialização, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPMG (CEAF/MPMG). Criador e apresentador do Podcast "Tentando Descomplicar o Direito Administrativo, no que é possível"! Autor do Livro: ANPC e o aprimoramento da efetividade na conclusão dos procedimentos extrajudiciais presididos pelo Ministério Público, dentre diversos artigos científicos na seara do Direito Administrativo. Membro-Pesquisador do Grupo de Pesquisa Modelos de Gestão e Eficiência do Estado, da Universidade Presbiteriana Mackenzie.



DR. Rafael Rossi do Valle

Advogado da União

Coordenador-Geral Eleitoral da Procuradoria-Geral da União

Membro da Câmara Nacional de Direito Eleitoral da AGU

Graduado em Direito e Filosofia

Pós-Graduado em Direito Eleitoral

Atuou no TSE e na orientação do Governo Federal nas eleições de 2014, 2016, 2018, 2020, 2022 e 2024.

Co-autor da Cartilha Eleitoral da AGU: “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições”



-Prof. Fernando Maciel de Alencastro

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do>

DADOS PESSOAIS

- Nome: Fernando Maciel de Alencastro
- Telefone Celular: (61) 99901-0833
- E-mail: fernando.alencastro@gmail.com
- LATTES: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do>

ESCOLARIDADE

- Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB;
- Pós-Graduação em Direito Constitucional Eleitoral – UnB;
- Pós-Graduação em Direito Eleitoral na Escola Superior de Advocacia – ESA/OAB - DF;
- Especialista em Direito Público pela Universidade de Brasília – UnB.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE

- Servidor de carreira do Tribunal Superior Eleitoral desde 1995;
- Oficial de Gabinete dos Ministros Costa Leite e Eduardo Ribeiro;
- Assessor de Plenário nas presidências dos Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Ayres Britto, Ricardo Lewandowisk e Cármen Lúcia;
- Assessoria parlamentar nas gestões dos Ministros César Peluso e Marco Aurélio;
- Secretário Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral nas gestões dos Ministros Ricardo Lewandowisk, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXTERIOR

□ Integrou Missões de Cooperação Internacional em convênios com a Organização das Nações Unidas – ONU e também com o Ministério das Relações Exteriores – Itamaraty, como Consultor Especializado em Legislação Eleitoral, nos seguintes países: Costa Rica, República Democrática do Timor-Leste, Venezuela e Israel/Palestina.

GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES PERANTE O TSE

□ Integrante da Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação – CDTI

□ Integrante do Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral;

□ Coordenador do Grupo de Trabalho responsável pela nacionalização, centralização, hospedagem, garantia de disponibilidade e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema de Óbitos e Direitos Políticos – Sistema Infodip;

□ Coordenador do Grupo de Trabalho responsável por gerir o Sistema FiliaWeb, que possibilita aos partidos políticos interagirem de forma online com o sistema de filiação partidária;

□ Gestor do Centro de Recepção de Mídias da propaganda eleitoral para as Eleições 2018 e 2022 (pool de mídias);

□ Integrante do Grupo de Trabalho incumbido de realizar estudos e propostas de normatização de procedimentos para execução/cumprimento de multas eleitorais;

□ Integrante do Comitê Gestor do Plano Estratégico (Cogepe) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Plano de Desdobramento e Monitoramento da Estratégia 2018-2021;

□ Integrante do Grupo de Trabalho Totalização – GT-Tot, que tem por objetivo realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na preparação, votação, apuração, totalização, divulgação dos resultados e diplomação dos eleitos nas eleições municipais de 2020;

□ Coordenador do Grupo de Trabalho – Candidaturas, GT-Cand, que tem por objetivo realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam no registro de candidatos, horário eleitoral gratuito, pesquisas eleitorais, divulgação de candidatos, processamento das reclamações e representações, assim como o processamento eletrônico dos registros de candidatos junto aos juízes eleitorais relativos às eleições de 2010 a 2022.

PUBLICAÇÕES/PARTICIPAÇÕES

□ Autor da publicação “Presidentes do TSE no Século XXI – De Néri da Silveira a Dias Toffoli”;

□ Coautor da publicação “Informações e Dados Estatísticos sobre as Eleições 2010”;

□ Participação com pesquisa e redação da publicação: “Presidentes – Tribunal Superior Eleitoral – 1932 a 2017”.

CONDECORAÇÃO

□ Agraciado com a Ordem do Mérito do Tribunal Superior Eleitoral Assis Brasil, Patrono da Justiça Eleitoral, no grau Comendador em 2016.

MAGISTÉRIO ELEITORAL

□ Professor de Direito Eleitoral para servidores do TSE;

Professor de Regimento Interno do TSE no Centro Avançado de Estudos Eleitorais – Cadetes Cursos;

Professor convidado da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM para cursos de capacitação em Direito Eleitoral;

Professor do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP em cursos de

Pós-Graduação em Direito Eleitoral de forma presencial e em Educação a Distância (EAD);

Professor do Projeto “Falando Direito” de inclusão jurídica para alunos do ensino médio de escolas públicas do Distrito Federal com o tema Eleições e Democracia.

Professor de Pós-Graduação em Democracia, Direito Eleitoral e Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB com a Disciplina Formação do Processo Político Brasileiro;

Professor de Pós-Graduação em Direito Eleitoral da Faculdade Republicana, com as disciplinas Registro de Candidatura e Propaganda Eleitoral;

Coordenador do curso de Pós-graduação em Direito Eleitoral do centro Universitário do Distrito Federal – UDF

Professor do Instituto Ulysses Guimarães Ltda em cursos sobre Direito Eleitoral

ATUAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL

Analista eleitoral dos programas “Comentários das Sessões” e “Decisões do Plenário” da TV Justiça;

Colaborador da Rádio Justiça em programas com conteúdo eleitoral;

Participante do programa “Momento Eleitoral” da Escola Judiciária Eleitoral – EJE/TSE;

Atuação em mídias sociais com gravações de vídeo aulas e conferências – EAD;

Desenvolvedor de materiais educacionais online.

Desenvolvedor do site Escola do Eleitor.com.br com conteúdo em Cidadania Eleitoral

Desenvolvedor do perfil de twitter @escoladoeleitor sobre História Eleitoral

GESTÃO DIGITAL

Gestor de novos negócios em Inteligência Artificial;

Gestor em transformação digital - processos físicos em eletrônicos-PJe/TSE.

ATIVIDADES CORRELATAS

Palestrante no Instituto Legislativo Brasileiro – ILB em temas especializados eleitorais como a Participação Política da Mulher, Reforma Eleitoral, Partidos Políticos, Novo CPC, Ações Eleitorais e pressupostos Processuais, Jurisprudência e História Eleitoral;

Desenvolve projetos de pesquisa e ensino em temas de cidadania inclusiva na área eleitoral, com enfoque na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

Orientador de alunos e alunas em trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;

- ☐ Foi presidente da Associação de Servidores do Tribunal Superior Eleitoral – ASSERTSE;
- ☐ Elaboração de estudos e pareceres de viabilidade de propostas e projetos sobre Reforma Política e o Sistema Eleitoral Brasileiro;
- ☐ Programador de grade curricular com carga horária em cursos semestrais ou de extensão em matéria eleitoral;
- ☐ Fundador e Professor titular da Escola do Eleitor
- ☐ Idealizador e professor do programa de educação continuada O Despertar da Cidadania;
- ☐ Educador por vocação tem como objetivo compartilhar os conhecimentos adquiridos.



-Cleverson Alves dos Santos- Delegado licenciado e atualmente Prefeito de Costa Rica-MS

●Endereço para acessar este CV:<http://lattes.cnpq.br/7070159716021316>

Possui graduação em direito pelo Centro Universitário Euro-Americano - Brasília/DF. Possui

Especialização em Direito Penal pelo Instituto Processus - Brasília/DF. Foi professor de Direito

Civil e Constitucional do Centro Universitário Unidesc - Valparaíso/GO. Foi professor de Direito

Penal, Processual Penal e Constitucional na Faculdade Fama - Mineiros/GO. É professor de

Direito Penal, Processo penal e Constitucional da Academia de Polícia Civil do Mato Grosso do

Sul. Lecionou em diversos cursos preparatórios para concurso e exame da ordem no Distrito

Federal e Goiás. Possui experiência de 30 anos na carreira Policial, tendo servido nas duas

principais forças de segurança pública do país: Polícia Civil e Militar. Serviu por 5 anos na

Polícia Militar da Bahia. serviu por 14 anos na Polícia Militar do Distrito Federal. Atualmente é

Delegado da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul. Está licenciado para exercer o mandato de

Prefeito Municipal da Cidade de Costa Rica - MS.



-Jovanildo Ferreira Lima

"Jovah Lima"

*Formação.

- *Bacharel em Teologia
- "Curso livre Psicologia em formação de liderança.
- *Curso Livre PNL



-Enéias Ferreira de Rezende

Advogado- OAB/MG175655

Com capacitação pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública; sobre departamento pessoal; secretaria no serviço público; atendimento ao público; comunicação verbal no atendimento; cliente interno, trabalho em equipe; os precatórios e a Administração Pública; sistema de pagamento da dívida Pública; precatório e requisição do pequeno valor; sanções pelo não pagamento; processo e técnica legislativo; sistema de registro e preços; As normas Brasileiras de Contabilidade; A contabilidade aplicada ao setor Público; Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Plano de contas e demonstrações contábeis aplicada ao setor Público; elaboração de editais e convites; posturas , Meio Ambiente, Vigilância Sanitária; Processo Legislativo; Aspecto do Projeto Ficha Limpa; Princípios e Modalidades de Licitações; Formalização dos Contratos Administrativos; fundamentos de Gestão Pública e Previdenciária nos Municípios; Fidelidade Partidária; Lei da Improbidade Administrativa; Processos Legislativos.



- Lucas Grassi Alencar

Formado em gestão de clínicas
Palestrante sobre empreendedorismo e marketing estratégico
Professor do curso clínica 5.0
CEO - Neuron Marketing
CEO - Myelin comunicação
CEO - Clínica Renove Dermatologia
CEO - Grassi Reembolso médico



-Maria Angelica Ramiro Silva Pieroni

Técnica Judiciária Matrícula: 30901280
Lotação Atual - Assistente no Gabinete da Presidência
Formação • 1999 • EDUCAÇÃO FÍSICA (GRADUAÇÃO)
• 2015 • DIREITO ADMINISTRATIVO (ESPECIALIZAÇÃO)

Experiências profissionais Período: De 4/2/2011 a 2/10/2016 - 5 anos e 6 meses Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - Seção de Eventos Corporativos (Seeve) Atividades desempenhadas: Organização de Eventos Corporativos como: palestras, cursos, encontros Institucionais, reuniões de Trabalho, Eventos envolvendo os TREs. As inscrições para os Eventos eram

criadas em um sistema corporativo que para homologação de inscrições e para controle de presença e para fins de adicional de Qualificação de Treinamento para os servidores. Auxílio para o Cerimonial em eventos importantes como posse de Ministros, Entregas de Comendas, Diplomação do Presidente da República, dentre outros. Período: de 3/10/2016 a 5/4/2018 - 1 ano 6 meses Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas – Gabinete da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE) Atividades desempenhadas: Assessoria da Coordenadora com acompanhamento dos processos relativos à Coordenadoria no SEI e auxílio ao desenvolvimento do Sistema de Adicional de Qualificação de Treinamento on-line, que passou a ser solicitado pelo próprio servidor no espaço do Servidor na Intranet, antes era feito no SEI. Responsável pelos processos de Adicional de Qualificação de Treinamento, de Graduação e Pós Graduação dos servidores. Auxílio para o Cerimonial na Diplomação do Presidente da República. Período: 7/2/2018 à 22/4/2021 - 3 anos e 2 meses Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – Seção de Educação Corporativa (Seduc) Atividades desempenhadas: Ead do TSE, com o Sistema Moodle, responsável pelo Sistema de Adicional de Qualificação de Treinamento on-line, homologar os cursos após análises dos critérios necessários para validação da solicitação do Adicional de Qualificação. Responsável pelos processos de Adicional de Qualificação de Graduação e Pós Graduação dos servidores no SEI. Além de trabalhar com todos os trâmites para a Contratação de Cursos, Workshops e Palestras Corporativas para o TSE. Período: 23/4/2021 à 15/5/2022 - 1 ano Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretaria de Administração – Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura – Seção de Serviços Gerais e Técnicos (Seget) Atividades desempenhadas: Gestão, Fiscalização e Coordenação dos serviços afetos às áreas de limpeza e conservação, copeiragem, lavanderia, jardinagem, emissão de passagens aéreas, coleta de resíduos sólidos, coleta seletiva (reciclagem) e à dedetização de todo o Tribunal. E gerenciamento da Central de atendimento relativo aos serviços da Coordenaria de Serviços, Engenharia e Arquitetura - COSEN. Auxílio e organização dos Eventos do Tribunal. Atividade complementar: Inglês Intermediário.

- Habilidades pessoais: Comunicativa, dedicada, proativa, responsável.



-Orestes Lôbo Guimarães Júnior

- Excelente comunicação escrita e oral;
- Facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- Comprometimento e responsabilidade;
- Habilidade na elaboração de planejamento, metas, objetivos e organização de tarefas;
- Experiência em coordenação de equipes de trabalho, bem como elaboração de escalas;
- Experiência de 4 anos como jornalista na Câmara dos Deputados

- Experiência de 4 anos como docente no ensino superior;
- Experiência na organização de eventos esportivos e acadêmicos;
- Mais de 20 anos de vivência e experiência na área de comunicação;
- Palestrante na área de Comunicação e Marketing;
- Disponibilidade para viagens. Formação Acadêmica Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior – concluída em 2011 Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – Gama/DF Graduação em Comunicação Social – Bacharel em Jornalismo – concluída em 2006 Universidade Federal do Tocantins (UFT) – campus de Palmas/TO Experiência Profissional 09/2023 – atual | Connect Filmes Produtora Jornalista, redator e revisor
- Produção, edição e revisão de roteiros;
- Direção de cena e gravação;
- Coordenação de equipe de produção; 10/2022 a 09/2023 | Fundação Republicana Brasileira (FRB) Fundação partidária Jornalista
- Atendimento à imprensa;
- Produção, edição e revisão de discursos;
- Mestre de cerimônias;
- Publicação e monitoramento de conteúdos em redes sociais;
- Produção de roteiros para vídeos institucionais;
- Elaboração de planejamento estratégico de comunicação;
- Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico no site da instituição;
- Organização e gerenciamento de rotinas de trabalho;
- Produção de relatórios periódicos e elaboração de análises sobre desempenho e monitoramento de atividades;
- Participação na implantação de melhorias no processo de comunicação, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas. 03/2020 a 10/2022 | Freelancer Assessoria de imprensa Jornalista
- Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico;
- Cobertura jornalística de eventos;
- Atendimento à imprensa;
- Elaboração de Releases e Notas Oficiais;
- Coordenação de equipes de comunicação. 03/2015 a 09/2019 | Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados Partido político Jornalista
- Coordenação de atividades de assessoria de imprensa, bem como organização e planejamento de pautas para a equipe de produção jornalística;
- Atendimento à imprensa;
- Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico no Portal do partido e Hotsite;
- Planejamento e gerenciamento de escalas de folgas e plantões;
- Organização e gerenciamento de rotinas de trabalho;
- Monitoramento de presença digital de lideranças do partido, utilizando a plataforma Stilingue;
- Produção de relatórios periódicos e elaboração de análises sobre desempenho e monitoramento de atividades;
- Participação na implantação de melhorias no processo de comunicação, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas. 08/2011 a 03/2015 | Centro Universitário Estácio/Facitec Educação Professor
- Planejamento, organização e ministração de aulas das disciplinas: História da Comunicação, Teorias da Comunicação (Tecom), Assessoria de Comunicação

e Imprensa, Comunicação Integrada; Comunicação Organizacional/Empresarial, Linguagem e Comunicação, Legislação e Ética na Comunicação, Semiótica, Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). 06/2009 a 01/2011 | Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) Educação Assessor de Comunicação

- Coordenação de atividades de assessoria de comunicação.
 - Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico no Portal do Consed;
 - Organização e gerenciamento de rotinas de trabalho;
 - Organização e cobertura jornalística de eventos da instituição;
 - Atendimento à imprensa, bem como marcação e acompanhamento de entrevistas;
 - Participação na implantação de melhorias no processo de comunicação, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas. 01/2007 a 06/2009 | Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins (Seduc) Órgão público Jornalista / Coordenação dos Jogos Estudantis do Tocantins (JET's)
 - Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico no Portal da Seduc;
 - Cobertura jornalística de eventos do órgão;
 - Atendimento à imprensa, bem como marcação e acompanhamento de entrevistas;
 - Participação na implantação de melhorias no processo de comunicação, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas
 - Membro da organização e coordenação dos Jogos Estudantis do Tocantins (JET's), atuando na elaboração de tabela de jogos, logística de transporte e hospedagem de alunos e professores, congresso técnico, cerimônias de premiação etc. 05/2006 a 12/2006 | Secretaria do Esporte do Estado do Tocantins (Sespo) Órgão público Jornalista e árbitro de futsal
 - Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico no Portal da Sespo;
 - Cobertura jornalística de eventos do órgão;
 - Atendimento à imprensa, bem como marcação e acompanhamento de entrevistas;
 - Participação na implantação de melhorias no processo de comunicação, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas
 - Arbitragem de jogos de futsal e futebol, além de membro da organização e coordenação dos Jogos Estudantis do Tocantins (JET's), atuando na elaboração de tabela de jogos, logística de transporte e hospedagem de alunos e professores, congresso técnico, cerimônias de premiação etc.
- Participação em eventos II Curso de Comunicação PRB Brasil – Assessoria de Imprensa e Mídias Sociais 2015 – Brasília/DF
- Palestrante Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2010 – Brasília/DF
- Assessor de Comunicação e responsável pelo estande do Consed Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (CONEEI) 2009 – Luziânia/GO
- Assessor de Comunicação e responsável pelo estande do Consed Olimpíadas Escolares 2005 – Brasília/DF
- Assessor de Comunicação e membro da Delegação do Estado do Tocantins
- Formação Complementar Jornalismo On-line – carga horária 45h – concluída em 2011 Cursos 24h.



Marcos Paulo de Oliveira é especialista em Inteligência Emocional, Pós graduado em Psicologia Positiva e treinador de CNV com formação em vários institutos como Anhanguera, UDEMY e PUC/EAD. Já palestrou para mais de 20.000 pessoas em eventos como Feira Internacional do Livro de Brasília, ABRINT/SP e outros grandes eventos, desenvolveu projetos junto a empresas, escolas e órgãos públicos com foco no desenvolvimento da inteligência emocional, melhora das habilidades sociais, construção de cultura de mediação de conflito, elevação do bem-estar e produtividade. As palestras e treinamentos deste profissional que foi Conselheiro Tutelar defendendo o direito das crianças e adolescentes por dois mandatos, é Servidor Publico e Empresário tem objetivo despertar em jovens e adultos uma vida intencional, utilizando o autoconhecimento para reconhecer suas vulnerabilidades e corrigi-las bem como identificar seus pontos fortes e potencializa-los. Trabalha com mediação de conflitos e desenvolvimento pessoal há mais de 14 anos, casado e pai de duas lindas meninas tem como missão contribuir com a melhora da Saúde Mental daqueles que oportunamente tiver contato por meio de seus treinamentos, palestras e contato pessoal.



TAÍSE FERREIRA - Jornalista

Formação acadêmica

- Suportetaiseferra@gmail.com
- Mentora em Oratória
- Assessora Comunicação
- Mestre Cerimonia
- Palestrante

Com mais de 10 anos de experiência no jornalismo e sólida formação em relações Públicas e Gestão de Pessoas, sou especialista em transformar comunicação em resultados.

Mestre em Oratória pela Voz2You, atualmente lidero a comunicação institucional da Prefeitura de Itaúna, onde atuo como assessora de autoridades, repórter e apresentadora de eventos estratégicos. Com uma trajetória marcada por 12 anos no ambiente corporativo bancário e destaque no setor público, desenvolvi uma comunicação clara, persuasiva e adaptada às mais diferentes situações e públicos. Como treinadora de Oratória Prática e Comunicação Assertiva, ajudo profissionais e líderes a vencerem o medo de falar em público, dominarem a expressão pessoal e adquirirem mais confiança e credibilidade para conquistar destaque e influência em qualquer ambiente.



Carlos Carvalho Rocha

FORMAÇÃO

Graduado em Ciências Jurídicas (Direito)

Advogado - OAB-DF nº 36.214 – OAB-GO nº 74797A

Sócio Fundador do Escritório Carlos Rocha Advocacia

Pós-Graduado em Direito Público -Escola da Magistratura do Distrito Federal

Pós-Graduado em Direito Eleitoral – Faculdade ATAME

Pós-Graduando em Direito Processual Civil Contemporâneo – Escola Superior da Advocacia – ESA

Pós-Graduando em Licitações Públicas e Contratos Administrativos – GRAN Faculdade

Pós-Graduando em Direito Municipal – GRAN Faculdade

Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da Associação Brasileira de Advogados - ABA

Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB-DF

LÍNGUA ESTRANGEIRA

Inglês (Leitura) nível básico. (Fala, escrita) nível básico;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Procuradoria Geral do Município de Cidade Ocidental - GO

Função: Procurador Geral

Assessoria Jurídica e Legislativa – Câmara Legislativa do Distrito Federal

Função: Assessor Jurídico Legislativo

Assessoria Jurídico-Legislativa - Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM/DF

Função: Chefe da Assessoria

Assessoria Jurídico-Legislativa - Secretaria de Estado as Cidades – SECID/DF

Função: Assessor Jurídico

Governadoria do Distrito Federal

Função: Assessor Especial

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

Função: Assessor Especial

Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD/DF

Função: Assessor Especial

Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural – Ministério da Cultura –

SCDC/MinC Função: Coordenador-Geral de Acompanhamento e Fiscalização

Carlos Carvalho Rocha - Sociedade Individual de Advocacia

Função: Gestor



Perla Roriz-Advogada

Eleitoralista e Publicista

Boa comunicação

Facilidade no compartilhamento de conteúdo técnico e jurídico de modo simplificado

CURIOSIDADES

Vivência e experiência na seara municipalista e especializada em Direito Público e Eleitoral.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Advogada

Perla Roriz Advogados.

Jan. de 2020 – Jul. de 2023

Responsável por promover defesa de clientes, com foco na atuação nos Tribunais Regionais Eleitorais e no Tribunal Superior Eleitoral.

Procuradora Municipal

Prefeitura Municipal de Luziânia - GO

Ago. de 2018 – Dez. de 2021

Responsável pela defesa do Município em todas as ações, apresentação de pareceres, acompanhamento de processos e elaboração de notificações judiciais e extrajudiciais.

Controladora Geral Interna

Prefeitura Municipal de Luziânia - GO

Jan. de 2017 – Jul. de 2018

Desenvolvimento de fiscalização, certificação de regularidade e administração do Controle Interno do Município e prestação de contas com TCM/GO.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Pós-graduação em Direito Eleitoral

Universidade Cândido Mendes - RJ

2015 – 2017

Graduação em Direito

Universidade Braz Cubas – SP

2011

CURSOS COMPLEMENTARES

MBA em Inteligência Competitiva e Inovação em Marketing

Em curso

Dezenas de Cursos de Atualização em Direito Eleitoral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL Nº _____

MAPA DE RISCOS

INEXIGIBILIDADE 07-2026

Risco 01:	Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para fornecer o serviço.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Possibilidade de inexecução e rescisão do empenho, prejudicando a conclusão do serviço ou entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o serviço, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.			Responsável: Coordenador Administrativo
Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. No caso de não regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual. Se houver segundo colocado habilitado, convocar o segundo colocado.			Responsável: Presidente da Câmara

Risco 02:	Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente ou entrega de itens em desacordo com o solicitado.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Interferência na qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cambuquira, e/ou deficiência na entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue. Se for o caso, rejeitar o serviço, pedir a sua realização em conformidade com o solicitado. Em caso de produto rejeitar a totalidade dos itens entregues e proceder à devolução à empresa.			Responsável: Coordenador Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL. Nº _____

Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Aplicação de penalidades, se for o caso.

Responsável:
Presidente da Câmara

Risco 03: Contratação de empresa impedida de contratar com a Administração.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Dano(s): Problemas na execução do contrato.

Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisar antes da homologação da dispensa o CNPJ no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

Responsável:
Agente Legislativo

Ação(ões) de Contingência: Caso verificada sanção que impeça a empresa de contratar com o órgão, alijá-la da dispensa.

Responsável:
Agente Legislativo

4. Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos INEXIGIBILIDADE 07-2026 :

Certifico a elaboração do Mapa de Risco para essa contratação.

Cambuquira, MG, 01 de abril de 2026

Chayanne Polada Maciel
Coordenadora Administrativa



FERREIRA MACIEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº03/2025

PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, "F", LEI Nº 14.133/21). TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL. POSSIBILIDADE

1. Introdução

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial destinado a salvaguardar os procedimentos licitatórios instaurados pela **Câmara Municipal de Cambuquira, Minas Gerais**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 (Inexigibilidade), com a finalidade de viabilizar a inscrição de seus servidores e parlamentares em cursos presenciais.

2. Parecer Referencial

Antes de tudo mais, havendo a real probabilidade de sobrevir um elevado número de processos com matérias idênticas e recorrentes, o presente manifestação adquire contornos de Parecer Referencial, destinado a balizar outros casos da Câmara Municipal que se amoldem às premissas aqui analisadas, dispensando a individualização da questão, desde que observados determinados requisitos, principalmente a verossimilhança entres os episódios.

O intuito principal desse modelo é dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas, sobretudo em demandas consideradas rotineiras e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica, eliminando etapas do processo administrativo.

Essa sistemática encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência, que, assim como os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,



proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, do contraditório, do interesse público, indicam diretrizes a serem seguidas.

3. Opinativo Jurídico

Ressalta-se que o presente parecer tem caráter opinativo, sem vincular a decisão do administrador público, que poderá entender de modo diverso, considerado que a função da Assessoria Jurídica é justamente apontar possíveis temeridades do ponto de vista legal e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, será realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do procedimento.

4. Fundamentação

Como é de sabença geral, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa: “[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares.”

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública, devendo a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceder a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que “a Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo.”

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em comento, a contratação é baseada no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que versa acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados,



de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Deste modo, consoante a objetivo/justificativa e detalhamento da pactuação, compete a Administração comprovar tecnicamente que os produtos/serviços a serem adquiridos através da contratação direta são os únicos a atenderem a sua necessidade.

Insta destacar ainda, que embora a matéria seja dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e a adequada instrução processual, importante analisar a notória especialização de maneira isolada, para a perfeita adequação do caso concreto a norma que se pretende utilizar.

Em primeiro lugar, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

Dessa forma, a notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço, é uma característica inerente principalmente ao seu corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Não se pode olvidar, que os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la, no entanto, todos eles a



realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

5. Requisitos

Analísada a questão no que tange ao enquadramento da contratação direta em relação a notória especialização, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No tocante ao cumprimento dos requisitos, a Câmara Municipal deverá apresentar:

1. Inciso I:

1.1. Documento de Formalização de Demanda

1.2. Estudo Técnico Preliminar

1.3. Análise de Riscos

1.4. Termo de Referência

2. Inciso II:

2.1. Estimativa de despesa

3. Inciso III:



3.1. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

4. Inciso IV:

4.1. Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a ser Assumido

5. Inciso V:

5.1. Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

6. Inciso VI:

6.1. Razão da Escolha do Contratado

7. Inciso VII:

7.1. Justificativa de Preço

8. Inciso VIII:

8.1. Autorização da Autoridade Competente

9. Parágrafo Único:

9.1. Divulgação à Disposição do Público em Sítio Eletrônico Oficial –

Nesse sentido, o procedimento deverá conter os seguintes documentos ou, alternativamente, justificativa fundamentada em caso de ausência:

- a) Termo de Autuação;
- b) Documento de Formalização de Demanda
- c) Autorização de Compra;
- d) Termo de Referência;
- e) Levantamento de Mercado;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Atestados de Capacitação Técnica da Empresa e do Palestrante ou outro documento similar que comprove a capacidade;
- h) Documentos da Empresa;
- i) Documentos do Palestrante;
- j) Mapa de Risco;
- k) Relatório do Agente de Contratação;



FERREIRA MACIEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- l) Termo de Ratificação do Ordenador de Despesas autorizando a contratação;
- m) Extratos (Termo de Ratificação e Inexigibilidade);

7. Conclusão

Diante do exposto, não se verifica qualquer impedimento legal quanto à utilização do Procedimento de Inexigibilidade para contratação de Serviço Técnico Especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, desde que integralmente observadas as orientações constantes deste Parecer.

O presente Parecer poderá ser aplicado na instrução dos processos administrativos que possuam o mesmo objeto, condicionado a avaliação da Autoridade competente, Agente de Contratação ou Equipe de Apoio.

Por fim, com o objetivo de facilitar a conferência da documentação, apresenta-se no Anexo I um *checklist* que poderá ser utilizado, sem prejuízo dos demais documentos mencionados no corpo deste Parecer.

É o Parecer. SMJ.

Cambuquira, 19 de março, 2025.


Ferreira Maciel Sociedade de Advogados
Ulisses Ferreira Pinto
OAB/MG - 83.549



ANEXO I

CHECKLIST PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(Contratação Direta – fundamento no inciso III, letra “f”, do Art. 74 da Lei 14.133/2021)

LEGENDA:

S – Sim; **N** – Não;

OBS – Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	<p>Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente e, além dos elementos descritos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021</p> <p>Obs. 1: Se os elementos do estudo técnico preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP.</p> <p>Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21.</p> <p>Obs. 3: O Mapa de Riscos (gerenciamento de riscos) é necessário para as contratações de serviços que não sejam de engenharia e aquisições, cujo valor seja igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.</p>	Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21	S	
2	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada e estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços,	Arts. 23 e 72, inciso II, da Lei n. 14.133/21	S	



FERREIRA MACIEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

	conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos			
3	Parecer jurídico e Pareceres técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/21.	5	
4	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. Obs.: Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.	Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21. Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.	5	
5	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deve ser juntada declaração, por parte da contratada, quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	Arts. 72, inciso V, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21. Art. 116 da Lei n. 14.133/2021 Art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/21.	5	
6	A razão da escolha do contratado contendo: a) justificativa quanto à necessidade do objeto da contratação direta, relacionando-o como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; b) justificativa acerca da notória especialização do profissional ou empresa contratada, com a respectiva comprovação nos autos, mediante documentos que demonstrem a experiência prévia, currículo e formação dos palestrantes/professores e outros elementos associados ao serviço a ser prestado, tais como estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu	Art. 72, inciso VI, e art. 74, III, f, e §3º, ambos da Lei 14.133/21.	5	



FERREIRA MACIEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

	trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;			
7	Proposta vigente e documentos que a instruírem, devendo ser aferido que não contém características do art. 59 da mesma lei;	Art. 72, inciso V c/c art. 59	S	
8	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/21 c/c artigo 12 da Instrução Normativa n. 001/2022-SEMAD. Destaca-se que é essencial que se busque parametrizar também os valores da eventual contratação com base em oesta de preços, incluindo, preferencialmente, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames/contratações de modo que deve-se priorizar/dar preferência à consulta utilizando-se preços públicos	Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21	S	
9	Minuta do contrato ou substituição do instrumento contratual, mediante especificação acerca de tal substituição no Termo de Referência.	Art. 95 da Lei 14.133/21.	S	
10	Documentos de execução orçamentária e financeira	art 16 da L.C. 101/2000 art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021	S	
11	A publicação/divulgação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP. Obs.: Destaca-se que o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP já se encontra em atividade, estando, pois, os órgãos e entidades da Administração Pública obrigados a conferir publicidade a seus atos no mencionado sistema, nos estritos termos da Lei n.º 14.133/21.	Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21	S	
12	Cópia integral do parecer referencial	Art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/21	S	
13	Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada e que serão observadas suas orientações.	Art. 72, inciso III da Lei 14.133/21.	S	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL. Nº _____

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
INEXIGIBILIDADE 07-2026

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos setores e de mais expedientes considerados no processo em epígrafe, nos termos art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21 declaro que o caso concreto do processo de inexigibilidade 07-2026 referente à necessidade de contratação da Empresa "Instituto Ulysses Guimarães", CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 43º Congresso de Gestão Pública que abordará temas como "Súmula Vinculante 13 (STF): Principal marco legal que proíbe o Nepotismo no âmbito dos Três Poderes da União; Nepotismo direto; Nepotismo cruzado; Nepotismo por contratação terceirizada; A Comunicação direta entre a Administração Pública e o Cidadão; A organização do Sistema Único de Saúde –SUS; Transporte de pacientes e responsabilidade Municipal; Acesso a medicamentos da Farmácia Municipal.; A Modernização do Serviço público e a retenção de talentos e Critérios de Evolução Funcional e Meritocracia", nos dias 07 a 10 de abril de 2026, em Brasília-DF, para os vereadores Maicon Ribeiro Eduardo, Domingos Alves Ferreira Ribeiro e o servidor Assessor de Gabinete Fábio de Paula.

Cambuquira, 01 de abril de 2026.

CELSO ALVES DA SILVA:04935726
601

Assinado de forma
digital por CELSO ALVES
DA SILVA:04935726601
Dados: 2026.04.01
14:30:11 -03'00'

Celso Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL. Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL. Nº _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 07-2026

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos setores e de mais expedientes considerados no processo em epígrafe, nos termos art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21 fica autorizada a contratação do Instituto Ulysses Guimarães, CNPJ: 40.033.708/0001-63 para capacitação de vereadores e servidor.

Cambuquira, 01 de abril de 2026

CELSO ALVES DA
SILVA:04935726601
601

Assinado de forma
digital por CELSO
ALVES DA
SILVA:04935726601
Dados: 2026.04.01
14:31:07 -03'00'

Celso Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



EXTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira/MG, Sr. Celso Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais, ratifica a inexigibilidade de licitação que determina a contratação:

Objeto: Contratação da Empresa "Instituto Ulysses Guimarães", CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 43º Congresso de Gestão Pública que abordará temas como "Súmula Vinculante 13 (STF): Principal marco legal que proíbe o Nepotismo no âmbito dos Três Poderes da União; Nepotismo direto; Nepotismo cruzado; Nepotismo por contratação terceirizada; A Comunicação direta entre a Administração Pública e o Cidadão; A organização do Sistema Único de Saúde –SUS; Transporte de pacientes e responsabilidade Municipal; Acesso a medicamentos da Farmácia Municipal.; A Modernização do Serviço público e a retenção de talentos e Critérios de Evolução Funcional e Meritocracia", nos dias 07 a 10 de abril de 2026, em Brasília-DF, para os vereadores Maicon Ribeiro Eduardo, Domingos Alves Ferreira Ribeiro e o servidor Assessor de Gabinete Fábio de Paula.

Valor do Curso: 03 inscrições – R\$ 3.570,00.

Cambuquira, 01 de abril de 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2026

Objeto: Contratação da Empresa "Instituto Ulysses Guimarães", CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 43º Congresso de Gestão Pública que abordará temas como "Súmula Vinculante 13 (STF): Principal marco legal que proíbe o Nepotismo no âmbito dos Três Poderes da União; Nepotismo direto; Nepotismo cruzado; Nepotismo por contratação terceirizada; A Comunicação direta entre a Administração Pública e o Cidadão; A organização do Sistema Único de Saúde –SUS; Transporte de pacientes e responsabilidade Municipal; Acesso a medicamentos da Farmácia Municipal.; A Modernização do Serviço público e a retenção de talentos e Critérios de Evolução Funcional e Meritocracia", nos dias 07 a 10 de abril de 2026, em Brasília-DF, para os vereadores Maicon Ribeiro Eduardo, Domingos Alves Ferreira Ribeiro e o servidor Assessor de Gabinete Fábio de Paula.

Períodos: 07/04/2026 a 10/04/2026 (03 inscrições)

Valor: R\$ 3.570,00 (mil e cem reais).

Dotação orçamentária:

(14) 01.01 Corpo Legislativo | 01.031.0001.4003 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.34 Serviço de Seleção e Treinamento

Cambuquira, 01 de abril de 2026